

Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 2/58

(Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma motoniveladora)

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma motoniveladora Adams 5b0, de 123 H.P., com 13 toneladas, com lâmina de 3,60 m. de comprimento por 64 cm. de altura, com freio hidráulico, em duas rodas; - todas rodas equipadas com pneus de 13:00 X 24: gerador de 24 volts 1.660 wats.

§ único: - A Prefeitura Municipal da Lapa fica também autorizada a abrir oportunamente os créditos necessários para pagamento da referida máquina, até o limite de Cr\$ 2.480.000,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros); revogadas as disposições em contrário.

edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de Janeiro de 1958.

Trajano E. Pires
Trajano E. Pires
Prefeito Municipal

a comissão de legislação e justiça para emitir
parecer.
Sala das Sessões da Câmara em 15-1-58

Sebastião Luis Furiatt.

(É justo e necessário que o ante-projeto)



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 9 de Abril de 1958.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o ante projeto de Lei n. 1/58, acompanhado de sua justificativa e da nova proposta que nos apresentou a Firma Diesel Máquinas S/A.

Encarecendo a devolução destes documentos da nova proposta, e antecipando os meus agradecimentos pelas atenções dispensadas a mais este documento, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Trajano E. Pires

Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Pires Furiatti
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade

A Comissão de Legislação e Justiça
para dar seu parecer:

Sala das Sessões em 9/4/58

Furiatti
Presidente

P A R E C E R da
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de conta.

Esta comissão, reunida em sua totalidade, apresenta á Casa o seu parecer, que é o seguinte:

1º) A verba do art. XX, da Constituição Federal, já faz parte de orçamentos anteriores, não podendo pois ser desviada para outros fins, a não ser aqueles previstos, naquele documento.

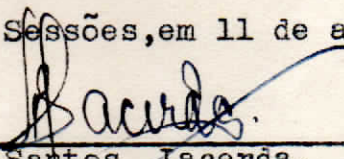
2º) Sómente a abertura de "Credito especial", poderia vir a solucionar o item acima, o que devido a urgencia da firma vendedora, não é possível;

3º) O aumento verificado de quasi 29%, na aquisição, deveria ter o seu valor para a venda.

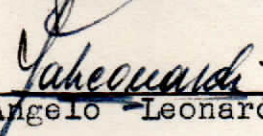
4º) A situação financeira municipal é precaria, conforme declaração do snr. Prefeito Municipal.

~~xxx~~ Assim, expostos os itens atinentes a nossa Comissão, somos de opinião pela não concretização da aquisição pedida.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1958.

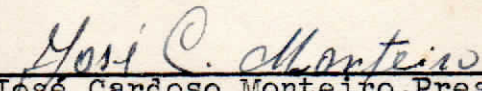


Antonio Santos Lacerda. Relator.



José Angelo Leonardi.

Visto:



José Cardoso Monteiro. Presidente.

PARECER AO ANTE-PROJETO DE LEI 1/58 EMITIDO PELA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Representa este ante-projeto de Lei nº 1/58 a maior operação de crédito que efetuará o poder Executivo. Assim, somos de opinião que deve haver precaução indispensável na aprovação do referido ante-projeto, visando resguardar o erário municipal de adquirir por preço superior, ao valor real, uma moto-niveladora.

Sómente através de concorrência pública, como é expresso em lei será possível dar cunho e proteção aos cofres municipais.

Opinamos, S.M.J. pela apresentação de um substitutivo ao presente ante-projeto, onde sejam previstas cláusulas mais explícitas, principalmente em relação à concorrência pública.

É o que nos parece.

Lapa, 29 de janeiro de 1958

Pedro Paulo Leoni (Relator)
Dionísio de Souza
Ladislau Aubert

A comissão de orçamento e tomada de contas
para emitir parecer.

Sala das Sessões, em 29-1-58

Sebastião Gius Furiatti

É justo e necessário que o ante-projeto 1/58
seja aprovado, sofrendo as rescrições que
a este antedecede. Entretanto não sejam
"doutores em lei", mas vamos dificultar
as redações de projetos, procurando
para tanto somente desviar, conhecer
um pouco da língua patris e

seguir as legislações em vigor.

Consultor Jurídico, é cargo que deve
estar afeto ao Executivo, e accedimentos
que o mesmo exista. Situa interessante
modifica nas características apresentadas
da, maquinaria a ser adquirida, de 1.660
watts. Para 660 watts, como bem claro está
na proposta 311/57 da Sesel Y. Maquinaria.

É bem mais importante saber se dita
maquinaria é nova, ou, em "estado de
nova" conforme consta do Ofício 5758 do

Ser. Prefeito Municipal.
Wapa, 31 de Janeiro de 1958
Bacchi
Jahequardi



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI n. 4/58

(Altera a redação da Lei Municipal nº 198)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, independente de concorrência pública, uma motoniveladora marca ADAMS n. 512, pertencente ao Município, pelo preço mínimo de SETECENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$. 700.000,00).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma Diésel Maquinas S/A, uma motoniveladora marca ADAMS n. 550, nova, devidamente equipada, até a importância de Cr\$. 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com a oferta n. 98-DI-4-58 de 8 do corrente, da supracitada firma.

§ Único:- Em virtude da urgência e necessidade da aquisição da máquina em questão, fica dispensada a concorrência pública.

Artº 3º - Como recurso para pagamento da importância constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar:

- I - Cr\$. 700.000,00 - Produto da venda a que se refere o Artigo primeiro.
- II - " 2.000.000,00 - Referentes a Lei Estadual nº 3459/57.
- III - " 500.000,00 - Por crédito extraordinário, aberto no orçamento vigente na Prefeitura Municipal da Lapa.

§ Único:- Para efeito de pagamento, o Snr. Prefeito Municipal poderá outorgar à Firma vendedora, procurações para receber junto ao Tesouro do Estado do Paraná, as importâncias previstas no presente artigo. Revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 1.958.

Presidente.

Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte,

ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/58

(Altera a redação da Lei Municipal nº 198)

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, independente de concorrência pública, uma motoniveladora marca ADAMS n. 512, pertencente ao município, pelo preço mínimo de SETECENTOS ^{mil} CRUZEIROS (Cr\$ 700.000,00).

Artº 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma Diesel Maquinas S/A, uma motoniveladora marca ADAMS n. 550, nova, devidamente equipada, até a importância de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), de acordo com a oferta n. 98-DI-4-58 de 8 do corrente, da supracitada firma.

§ Único: - Em virtude da urgência e necessidade da aquisição da máquina em questão, fica dispensada a concorrência pública.

Artº 3º - Como recurso para pagamento da importância constante do artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar:

- I - Cr\$ 700.000,00 - Produto da venda a que se refere o Artigo primeiro.
- II - " 2.000.000,00 - Referentes a Lei Estadual nº 3459/57.
- III - " 500.000,00 - Pelo Art. XX da Constituição Federal (o necessário das quotas rer. aos exercícios de 1956 1957).

§ Único:- Para efeito de pagamento, o Snr. Prefeito Municipal poderá outorgar á Firma vendeadora, procurações para receber junto ao Tesouro do Estado do Paraná, as importâncias previstas no presente artigo. Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Abril de 1958.

Trajano E. Pires
Trajano Elke Pires
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 1/58

Senhores Vereadores:

Tendo sido alterado para Cr\$ 3.200.000,00 o preço da motoniveladora n. 550, que nos propuzémos comprar de acordo com a Lei n. 198 de 14 de Fevereiro último, conforme comunicação anêxa, da Firma Diesel Maquinas S/A, vólto a Vv.Ss., afim de solicitar a aprovação do ante-projeto de Lei n. 1/58, alterando a redação da Lei acima mencionada, por ser uma medida indispensável em face dos rumos tomados pela negociação em apreço.

Senhores Vereadores: compreendendo perfeitamente os esforços de todas as bancadas que labutam nessa Casa Legislativa, em favor da aquisição de uma motoniveladora nova para a Prefeitura, cumpre-me agradecer, em nome do povo lapeano, dêsse povo que vêm acompanhando com invulgar interesse os andamentos dêste processo, ainda mais que me dêram, embóras verbalmente, mas partindo de pessoa de reconhecida idoneidade, a certeza de que o próprio líder da Bancada da U.D.N., o Dr. Pedro Passos Leonni havia se manifestado em favor da concretização dêsses nossos planos; de dotar o Município de uma máquina capaz de rasgar estradas por todos os recantos lapeano, e dando-lhes a certeza de que, esses esforços, dispendidos já foram também por mim reconhecidos, conforme já tive oportunidade de externar em certa mensagem que dirigí a Câmara, e, não éram, em absoluto, novidade para qualquer lapeano que conhece de sobêjo as belas qualidades de cada um de vós.

É com esses meus agradecimentos antecipados que entrégo o ante-projeto de Lei nº 1/58 a Vv.Ss., para aprovação, encarecendo ainda que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, dado ao fato da firma supracitada exigir uma certeza até o próximo dia 12 do corrente.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Abril de 1958.

Edmundo E. Pires

Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Ante-projeto de Lei nº 1-58, de autoria do Poder executivo.

Mais uma vêz aparece nesta Camara um outro projeto de lei que visa aquisição de uma Moto Niveladora, agora com aumento no preço de \$700,000,00.

Este aumento de preço foi verificado no prazo de dois meses. Revela tal fato a situação calamitosa e até insolúvel das finanças do Paiz. Não temos no Brasil Governo e sim Desgoverno, pois no ritmo acelerado de descalabro que marchamos chegaremos fatalmente no fundo do abismo. Culpa cabe também ao Povo que na hora de escolher os dirigentes é levado pelas promessas demagógicas dos candidatos que se apresentam como salvadores da Patria e que no fundo são simples representantes autorizados, ou melhor, proprios dirigentes dos Trustes, que com seus tentáculos devoram esta infeliz nação.

Pode, por acaso, um Municipio pobre adquirir, com seus proprios recursos financeiros um Moto Niveladora no valor de \$3.200,000,00 ? Não. Para isto é necessario o auxilio do Governo Estadual, auxilio este coseguido como propaganda eleitoral ás vespervas de eleições. Se o Municipio não tem recursos financeiros proprios para manter sua administração acabemos com esta bela autonomia Municipalsolicitando intervenção do Estado.

Agôra o merito do Ante -Projeto 1/58: será constitucional um projeto que lança mão, como recurso financeiro para pagamento da Moto Niveladora verba cuja descriminação já consta do Orçamento vigente? NÃO.

SE este o nosso parecer, salvo melhor juizo.

Lapa, 10 de Abril de 1958.

222

Pedro Paulo Pereira (relator)
Laércio Augusto

a comissão de orçamento Finanças e
Tomada de Contas para emitir parecer
sala das Sessões em 9-4-58